



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 179/2018

Processo Administrativo nº 8205/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – WF do Nascimento de Faria Construção e Manutenção ME

Objeto – Execução de serviço à construção de quadra de areia na praça e área de lazer do Jardim Panorama.

Referente – Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93

Valor Total – R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)

Vigência – 20 (vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

O **Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos Secretários de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e de Obras e Serviços Públicos, os **Sr. Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **WF do Nascimento de Faria Construção e Manutenção ME**, sediada a Rua Santa Bernadete, nº 267, Jardim Alvorada, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.327-550 - email: wfconstrucao@yahoo.com.br, telefone (11) 94762-7429, inscrita no CNPJ(MF) nº 12.135.403/0001-27 e Inscrição Estadual nº 147.285.182.114, neste ato representada pelo **Sra. Wanderléa Fossato do Nascimento de Faria**, brasileira, casada, administradora, , portador do RG nº 18.709.877-3 e do CPF nº 118.924.978-24, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviço à construção de quadra de areia na praça e área de lazer do Jardim Panorama, incluindo mão de obra e equipamentos, sendo todos os materiais necessários à execução dos serviços por conta da Prefeitura Municipal.

1.2. Serviços que devem ser prestados pela Contratada:

- Execução de montagem de estrutura metálica e fechamento com alambrados nas laterais e fundos, de quadra de areia nas dimensões de 22,00m de comprimento X 13,00m de largura X 4,00m de altura, num total de 286,00m² de área, seguindo os padrões em tubos de aço carbono SAE 1020 Galvanizado Φ 2" espessura parede de 2,00mm, tela alambrado malha de 2½" em arame 12 Galvanizado, e arame 12 Galvanizado para guia e amarração.
- Execução de portão de acesso a quadra, nas dimensões de 0,90m de largura X 2,00m de altura, seguindo os padrões do item acima.
- Instalação de tela de nylon sobre a quadra, malha 14x14, fio 2,0mm, cor azul.
- Pintura das estruturas em esmalte sintético, com fundo anticorrosivo.
- Limpeza geral da obra.

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **Sr. Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00.



Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo 8205/2018, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. O prazo para execução da obra será de 20 (vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica da Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

Do Preço e Das Condições de Pagamento/Medições

Cláusula Quarta:

4.1. O preço total para execução da obra é de **R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)**, que será pago em parcela única, após a concretização dos serviços descritos em contrato.

4.2. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta:

6.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária de n.º 02.10.01.449051.15.451.0003.2.616.01.110000 (ficha 254), Fonte: Tesouro.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.



Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.2. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto à Prefeitura, em até 48 horas, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data “zero” para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial. Antes da Execução dos serviços, a empresa deverá obter aprovação do processo construtivo e especificações técnicas. A aprovação será emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

8.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.4. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.5. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pelo Município de Salto

8.6. A Contratada devesa obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.7. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

8.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.9. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pelo Município de Salto.

8.10. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



8.11. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação das Secretaria de Obras e Serviços Públicos e sem ônus para o Município de Salto.

8.12. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.13. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a Contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização da prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.14. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.15. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).

8.16. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

8.17. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.18. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.19. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

  4 



8.20. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.21. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo 8205/2018.

8.22. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo 8205/2018.

8.23. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8666/93.

8.24. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

8.25. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der casa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 21 de agosto de 2018.

~~Alair Nogueira Ourique de Carvalho~~
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante

Wanderlé F. d. Faria
WF do Nascimento de Faria Construção e Manutenção ME
Contratada

Testemunhas:

Vital Froner
1- Vital Froner

Aparecido Signorini
2- Aparecido Signorini



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO.

CONTRATADA: WF DO NASCIMENTO DE FARIA CONSTRUÇÃO E
MANUTENÇÃO ME.

CONTRATO Nº (ORIGEM): XX/2018

OBJETO – EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE
AREIA NA PRAÇA E ÁREA DE LAZER DO JARDIM PANORAMA.

ADVOGADO(S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, 21 de agosto de 2018.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: JOSÉ GERALDO GARCIA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: **Secretário de Obras e Serviços Públicos**

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat,
Salto/SP CEP 13327-169

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Wanderléa Fossato do Nascimeto de Faria

Cargo: Administradora

CPF: 118.924.978-24 RG: 18.709.877-3

Data de Nascimento: 23/05/1969

Endereço residencial completo: Rua das Estrelas, nº312, Condomínios Village Haras São
Luiz CEP: 13329-128

E-mail institucional: wfconstrucao@yahoo.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (11)94762-7429

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

A